



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA – SEDUC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Gastão Vilarim, nº 109, Jardim Atlântico, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.140-330, neste ato representado pelo seu (sua) Secretário (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ___ e portador(a) da cédula de identidade nº. ___, residente e domiciliado(a) na cidade de ___ por força do Ato nº ___, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato pelo(a), o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de material de higiene, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das creches vinculadas à Secretaria de Educação de Olinda – SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, oriundo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2024-PMO E ARP Nº ____/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Fone: 3439-3165- Ramal: 232 – FAX/FONE: 3439-3593

E-MAIL: cpl_olinda@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues, conforme demanda, para o Depósito da Secretaria de Educação de Olinda, localizada à Rua Maria Da Conceição Viana, Nº 1145, Jardim Atlântico - Olinda/PE, no horário de 08h às 13h, mediante agendamento pelo telefone (81) 3439-3308, que fará a logística de distribuição dos materiais.

4.2. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

4.2.1. PROVISORIAMENTE: No momento da entrega a Administração efetuará o recebimento provisório no prazo de 02 (dois) dias, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente juízo de aceitação, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/93;

4.2.2. DEFINITIVAMENTE: a Administração emitirá o recebimento definitivo num prazo máximo de 05 dias, prorrogáveis por mais 02 dias, contados da data do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93.

4.3. O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado provisório, mesmo que o seu agente emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado definitivo o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Definitivo.

4.4. Expirado o prazo previsto no subitem 4.2.2, sem manifestação do CONTRATANTE, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo (tacitamente).

4.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte do objeto ao local indicado para a sua entrega.

4.6. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

4.7. Os produtos deverão apresentar:

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Fone: 3439-3165- Ramal: 232 – FAX/FONE: 3439-3593

E-MAIL: cpl_olinda@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria Municipal de Educação

- 4.7.1. Embalagem reforçada, em material que garanta a integridade dos mesmos;
- 4.7.2. Etiquetas colocadas com a descrição do produto de modo que não atrapalhem a leitura de qualquer informação relativa ao produto;
- 4.7.3. Identificação da Empresa / CNPJ representante ou fabricante do produto;
- 4.7.4. Data de fabricação, validade e lotes são imprescindíveis nos produtos;
- 4.7.5. validade de, no mínimo, o prazo de 12 meses, contado a partir de sua entrega efetiva;
- 4.7.6. condições de segurança e conforto de forma a garantir a qualidade, bem como atender as normas legais e sanitárias vigentes;

4.8. Fica assegurado à Secretaria da Educação o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas neste contrato, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da sua notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor responsável pelo recebimento e também com a comprovação da regularidade do proponente vencedor aos termos dos incisos III, IV, e V do artigo 29 da Lei 8.666/93.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.3 Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado EXCLUSIVAMENTE através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta;

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Fone: 3439-3165- Ramal: 232 – FAX/FONE: 3439-3593

E-MAIL: cpl_olinda@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificada e autorizada pela Secretaria de Educação.

6.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

7.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

7.4 O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

7.5 O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

7.6 Cabe ao fiscal do contrato:

7.6.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

7.6.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

7.6.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.6.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Fone: 3439-3165- Ramal: 232 – FAX/FONE: 3439-3593

E-MAIL: cpl_olinda@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria Municipal de Educação

7.6.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.6.6 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

7.6.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

7.6.8 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

7.7 Cabe ao gestor do contrato:

7.7.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

7.7.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

7.7.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

7.7.4 Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

7.7.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

7.7.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

7.7.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

7.7.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

7.7.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

7.7.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Fone: 3439-3165- Ramal: 232 – FAX/FONE: 3439-3593

E-MAIL: cpl_olinda@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria Municipal de Educação

8.1.1 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

8.1.5 Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;

8.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7 A contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

8.1.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do contrato, como custeio referente ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos produtos;

8.1.9 Arcar com as despesas de frete/embalagem, as quais deverão estar inclusas no preçoproposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

8.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, através de servidor especialmente designado;

9.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Fone: 3439-3165- Ramal: 232 – FAX/FONE: 3439-3593

E-MAIL: cpl_olinda@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria Municipal de Educação

- 9.4** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.5** Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito neste Contrato, para atesto e garantia do pagamento.;
- 9.6** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.7** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 9.8** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da aquisição, dando Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 10.1** O preço somente será reajustado depois de decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecidos pelo IBGE, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e sua alteração.
- 10.2** Havendo interesse das partes CONTRATANTE em prorrogar a avença, a empresa CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito.
- 10.3** No caso de prorrogação do Contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerimento da Licitante CONTRATADA, conforme disposto no artigo 3º, caput, e Parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.192/01.
- 10.4** O reajuste, em qualquer caso, será baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0 \{ (I1/I0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P0 = Valor do preço básico a ser reajustado

I1 = Índice de preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I0 = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao mês imediatamente anterior à data da proposta.

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Fone: 3439-3165- Ramal: 232 – FAX/FONE: 3439-3593

E-MAIL: cpl_olinda@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária assim discriminada:

Unidade Gestora: Secretaria de Educação de Olinda - 17.071; Função: 12; Sub função: 361; Programa: 3026; Projeto atividade: 4029; Subação: 001; Elemento de Despesa: 339030; Fonte: 1500/ 1540.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ o art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

12.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à contratada, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Fone: 3439-3165- Ramal: 232 – FAX/FONE: 3439-3593

E-MAIL: cpl_olinda@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Olinda
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº10.520/2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

15.1 Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2024, Processo Licitatório nº ____/2024– PMO, ARP nº ____/2024, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, _____ de _____ de 2024.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

(NOME DA CONTRATADA)

Testemunha:

1. _____
CPF/MF nº _____

Testemunha:

2. _____
CPF/MF nº _____

CENTRAL DE LICITAÇÕES

Av. Santos Dumont, nº 177 – Varadouro – Olinda/PE – CEP 53.010-230

Fone: 3439-3165- Ramal: 232 – FAX/FONE: 3439-3593

E-MAIL: cpl_olinda@hotmail.com